



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ARIANE PAULA DANTAS FIGUEIREDO

E-MAIL: smsfd@hotmail.com

TELEFONE: (84) 9 96631130

1. OBJETO: Referente as taxas de hemodinâmica, para procedimento de Arteriografia de Membro Inferior unilateral, para paciente: Maria Eunice Ferreira de Oliveira, de acordo com requisição médica.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A paciente Maria Eunice Ferreira de Oliveira, conforme requisição médica devidamente anexada aos autos, necessita realizar o procedimento de Arteriografia de Membro Inferior Unilateral em caráter assistencial.

A arteriografia é um exame realizado em sala de hemodinâmica, que utiliza técnica minimamente invasiva, por meio de cateterismo arterial e injeção de contraste iodado, permitindo a visualização detalhada da anatomia e das condições das artérias do membro inferior. Esse exame é de fundamental importância para o diagnóstico preciso de doenças vasculares obstrutivas, aneurismas, trombozes, malformações ou outras alterações que possam comprometer a circulação sanguínea, oferecendo subsídios indispensáveis para definição da conduta terapêutica adequada, seja clínica, endovascular ou cirúrgica.

A contratação das taxas de hemodinâmica justifica-se em razão da indisponibilidade de estrutura própria no município, uma vez que o procedimento exige equipamentos de alta complexidade, equipe multiprofissional especializada e ambiente tecnicamente adequado, características encontradas exclusivamente em serviços habilitados e devidamente registrados para tal finalidade.

Assim, a contratação é imprescindível para assegurar a continuidade do cuidado à saúde da paciente, garantindo acesso a diagnóstico preciso e tratamento oportuno, em conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde – SUS. Ressalte-se que a não realização do procedimento em tempo hábil pode acarretar riscos de agravamento do quadro clínico, inclusive com possibilidade de evolução para isquemia grave, perda funcional do membro ou outras complicações de maior gravidade.

Portanto, a presente contratação é necessária, adequada e atende ao interesse público, visando à preservação da saúde e da qualidade de vida da paciente, conforme preconiza a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
TAXAS DA SALA DE HEMODINÂMICA E EQUIPAMENTOS, TODOS OS MATERIAIS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA.	SERV	01

4. OBSERVAÇÕES GERAIS: solicitar a outras secretárias suas demandas.

4.1. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: até 15 dias

4.2. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Sede do Município de Francisco Dantas ou Secretaria dentro dos Limites do Município de Francisco, todos os equipamentos que necessitem de instalação ou montagem, devem ser instalados pelo fornecedor.

4.3. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS: Secretária(o) Municipal Requisitante

4.4. PRAZO PARA PAGAMENTO: 15 dias

Francisco Dantas/RN, 25 de agosto de 2025.

ARIANE PAULA DANTAS FIGUEIREDO
Secretária de Saúde

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Referente as taxas de hemodinâmica, para procedimento de Arteriografia de Membro Inferior unilateral, para paciente: Maria Eunice Ferreira de Oliveira, de acordo com requisição médica. De acordo com requisição médica. Esta contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A paciente Maria Eunice Ferreira de Oliveira, conforme requisição médica devidamente anexada aos autos, necessita realizar o procedimento de Arteriografia de Membro Inferior Unilateral em caráter assistencial.

A arteriografia é um exame realizado em sala de hemodinâmica, que utiliza técnica minimamente invasiva, por meio de cateterismo arterial e injeção de contraste iodado, permitindo a visualização detalhada da anatomia e das condições das artérias do membro inferior. Esse exame é de fundamental importância para o diagnóstico preciso de doenças vasculares obstrutivas, aneurismas, trombozes, malformações ou outras alterações que possam comprometer a circulação sanguínea, oferecendo subsídios indispensáveis para definição da conduta terapêutica adequada, seja clínica, endovascular ou cirúrgica.

A contratação das taxas de hemodinâmica justifica-se em razão da indisponibilidade de estrutura própria no município, uma vez que o procedimento exige equipamentos de alta complexidade, equipe multiprofissional especializada e ambiente tecnicamente adequado, características encontradas exclusivamente em serviços habilitados e devidamente registrados para tal finalidade.

Assim, a contratação é imprescindível para assegurar a continuidade do cuidado à saúde da paciente, garantindo acesso a diagnóstico preciso e tratamento oportuno, em conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde – SUS. Ressalte-se que a não realização do procedimento em tempo hábil pode acarretar riscos de agravamento do quadro clínico, inclusive com possibilidade de evolução para ischemia grave, perda funcional do membro ou outras complicações de maior gravidade.

Portanto, a presente contratação é necessária, adequada e atende ao interesse público, visando à preservação da saúde e da qualidade de vida da paciente, conforme preconiza a legislação vigente



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

1. Procedimento a ser realizado: Arteriografia de Membro Inferior unilateral, conforme requisição médica emitida em nome da paciente Maria Eunice Ferreira de Oliveira.
2. Ambiente adequado: O exame deve ser realizado em sala de hemodinâmica, com equipamentos de imagem de alta precisão (angiografia digital), garantindo qualidade diagnóstica e segurança da paciente.
3. Equipe técnica especializada: Disponibilidade de médicos especialistas em hemodinâmica/intervencionistas, equipe de enfermagem treinada e suporte de anestesia, quando necessário.
4. Suporte hospitalar: Estrutura hospitalar devidamente habilitada, com capacidade de atendimento emergencial em caso de intercorrências, conforme normas da vigilância sanitária e regulamentações aplicáveis.
5. Segurança do paciente: Utilização de materiais, insumos e contrastes adequados e de uso exclusivo no procedimento, seguindo protocolos de biossegurança.
6. Localização: O serviço deve estar localizado em região acessível ao Município de Francisco Dantas/RN, considerando a urgência e a ausência de prestadores locais.
7. Credenciamento e habilitação: A instituição contratada deve estar devidamente registrada e em situação regular perante os órgãos competentes, possuindo autorização legal e técnica para a execução do procedimento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação das taxas de hemodinâmica junto a prestador habilitado, a fim de viabilizar a realização do procedimento de Arteriografia de Membro Inferior unilateral para a paciente Maria Eunice Ferreira de Oliveira.

A adoção dessa medida permitirá que a paciente tenha acesso a exame diagnóstico de alta precisão, realizado em ambiente hospitalar especializado, com uso de tecnologia avançada de imagem e suporte multiprofissional qualificado.

O procedimento possibilitará a identificação detalhada de possíveis obstruções, estreitamentos, aneurismas ou demais alterações nas artérias do membro inferior, fornecendo informações fundamentais para definição da conduta médica, seja clínica, endovascular ou cirúrgica.

Diante da inexistência de estrutura própria no município e da limitação de oferta em hospitais gerais ou clínicas de pequeno porte, a contratação garante a continuidade da assistência em saúde, prevenindo o agravamento do quadro clínico e reduzindo os riscos de complicações graves, como isquemia crítica, necrose tecidual, amputação do membro afetado ou até mesmo risco de morte.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assim, a solução atende de forma integral à necessidade apresentada, assegurando que a paciente receba diagnóstico rápido, seguro e eficaz, em conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do SUS e com a legislação vigente.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A Inexigibilidade deverá ser conforme a tabelas constantes do Documento de Formalização de Demanda apresentado em compilado realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDA DE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
TAXAS DA SALA DE HEMODINÂMICA E EQUIPAMENTOS, TODOS OS MATERIAIS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA.	SERV	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00

8. IDENTIFICAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A presente contratação direta está amparada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, dada a exclusividade do serviço, a alta complexidade técnica e a urgência médica, tornando imprescindível a contratação sem licitação para garantir o direito à saúde do paciente.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

O objeto da contratação refere-se ao pagamento Referente as taxas de hemodinâmica, para procedimento de Arteriografia de Membro Inferior unilateral, para paciente: Maria Eunice Ferreira de Oliveira, de acordo com requisição médica. Em caráter de urgência, em favor da paciente Maria Eunice Ferreira Oliveira.

Trata-se de um serviço único, específico e indivisível, que demanda a atuação de equipe médica especializada em conjunto com estrutura hospitalar adequada, não sendo possível o fracionamento da execução sem comprometer a continuidade e a integralidade do atendimento.

Assim, o parcelamento do objeto não se mostra viável, visto que os honorários médicos estão diretamente vinculados à execução integral do procedimento, devendo ser contratados de forma global.

Portanto, a solução mais adequada é a contratação em sua totalidade, garantindo a imediata realização do exame e a preservação da saúde da paciente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A presente contratação encontra-se em consonância com o planejamento da gestão municipal de saúde, que tem como diretriz a garantia do acesso universal e integral aos serviços de saúde, especialmente aqueles de média e alta complexidade que não dispõem de oferta própria no âmbito local.

No caso específico, a realização da Arteriografia de Membro Inferior unilateral é necessária para diagnóstico e definição de conduta terapêutica adequada ao quadro clínico da paciente Maria Eunice Ferreira de Oliveira, atendendo à demanda originada por requisição médica e à necessidade de continuidade do cuidado.

Além disso, a contratação reflete o cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde, no que tange ao fortalecimento da rede de atenção especializada e à ampliação do acesso da população a procedimentos de alta complexidade, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, a medida é estratégica e planejada, integrando-se às políticas públicas locais e assegurando maior resolutividade no atendimento aos usuários, com foco na preservação da vida, na redução de riscos e na promoção da qualidade da assistência em saúde.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A execução do procedimento de Arteriografia de Membro Inferior unilateral em sala de hemodinâmica não gera impactos ambientais de grande porte, uma vez que se trata de serviço hospitalar de saúde especializado. Contudo, é importante destacar que há produção de resíduos hospitalares classificados como infectantes e perfurocortantes (cateteres, agulhas, luvas, materiais descartáveis e embalagens de medicamentos/contrastes).

Esses resíduos, por sua natureza, exigem manejo adequado e destinação final ambientalmente correta, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas da ANVISA e do CONAMA, evitando riscos de contaminação ao meio ambiente e à saúde pública.

O impacto ambiental, portanto, está restrito à geração desses resíduos, os quais devem ser devidamente coletados, segregados, acondicionados, transportados e destinados por empresa licenciada, garantindo o cumprimento da legislação ambiental e sanitária.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Para mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da realização do procedimento de Arteriografia de Membro Inferior unilateral, serão adotadas as seguintes providências:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Segregação correta dos resíduos hospitalares, de acordo com sua classificação (infectantes, perfurocortantes e comuns), conforme normas da ANVISA e do CONAMA.
2. Acondicionamento em recipientes apropriados e devidamente identificados, garantindo segurança no manuseio e evitando risco de contaminação.
3. Coleta e transporte por empresa especializada, licenciada pelos órgãos ambientais competentes, assegurando rastreabilidade e conformidade legal.
4. Destinação final adequada dos resíduos em unidades de tratamento ou incineração devidamente autorizadas, prevenindo danos ambientais e à saúde pública.
5. Cumprimento rigoroso do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da instituição executora do procedimento.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta contratação em acordo ao previsto no Plano de Contratação Anual.

15. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE:

A contratação das taxas de hemodinâmica para realização do procedimento de Arteriografia de Membro Inferior unilateral em favor da paciente Maria Eunice Ferreira de Oliveira mostra-se plenamente viável e necessária.

Trata-se de procedimento de alta complexidade, que exige estrutura tecnológica específica, sala de hemodinâmica equipada, equipe multiprofissional especializada e suporte hospitalar completo, condições inexistentes no âmbito do Município de Francisco Dantas/RN e em hospitais ou clínicas de pequeno porte da região.

A análise de mercado demonstrou que, na localidade mais próxima, apenas o Instituto do Coração Wilson Rosado Ltda. possui condições técnicas e operacionais para a execução do exame, configurando-se como alternativa única viável para atendimento da demanda.

Além disso, a contratação garante a continuidade da assistência à saúde, possibilitando diagnóstico preciso, definição terapêutica adequada e prevenção de complicações graves, como isquemia crítica, necrose tecidual, amputação do membro ou até risco de morte.

Do ponto de vista administrativo, a medida é compatível com o planejamento municipal de saúde, atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, uma vez que busca solução eficaz e rápida para problema de alta relevância social.

Dessa forma, a contratação apresenta-se viável tanto do ponto de vista técnico-assistencial quanto do jurídico-administrativo, configurando-se como a alternativa necessária para assegurar à paciente o direito constitucional à saúde e à vida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16. RESPONSÁVEIS REQUISITANTES

ARIANE PAULA DANTAS FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Dantas/RN, 25 de agosto de 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO POR DISPENSA**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Referente as taxas de hemodinâmica, para procedimento de Arteriografia de Membro Inferior unilateral, para paciente: Maria Eunice Ferreira de Oliveira, de acordo com requisição médica. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO	UNID	VR UNIT	VR TOTAL
TAXAS DA SALA DE HEMODINÂMICA E EQUIPAMENTOS, TODOS OS MATERIAIS E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA.	SERV	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de dez dias (10) dias contados do (a) recebimento da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A contratação das taxas de hemodinâmica para realização do procedimento de Arteriografia de Membro Inferior unilateral em favor da paciente Maria Eunice Ferreira de Oliveira justifica-se em razão da necessidade de diagnóstico preciso e definição da conduta terapêutica adequada para o quadro clínico apresentado.

A paciente apresenta sinais e sintomas compatíveis com doença arterial obstrutiva em membro inferior, como dor, dificuldade de deambulação e alterações circulatórias, que demandam investigação detalhada para prevenção de complicações graves, incluindo isquemia crítica, necrose, infecção e risco de perda funcional do membro ou vida.

O procedimento de arteriografia é realizado em sala de hemodinâmica, utilizando técnica minimamente invasiva, cateterismo arterial e contraste iodado, possibilitando visualização detalhada da anatomia e do fluxo sanguíneo das artérias do membro inferior. Tal exame é essencial para:

- Definir a gravidade da obstrução ou alterações vasculares;
- Orientar a escolha entre tratamento clínico, endovascular ou cirúrgico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Reduzir riscos de complicações graves e permitir intervenção oportuna.

A análise de mercado revelou que não existem alternativas de oferta do serviço em hospitais gerais ou clínicas de pequeno porte na região, sendo que apenas o Instituto do Coração Wilson Rosado Ltda. possui estrutura habilitada para execução do procedimento, contando com equipamentos de alta complexidade, equipe multiprofissional especializada e suporte hospitalar completo.

Diante do exposto, a contratação se mostra necessária, adequada e estratégica, garantindo à paciente o acesso a exame de alta complexidade de forma segura, eficaz e em tempo oportuno, em consonância com os princípios constitucionais do SUS, assegurando o direito à saúde, à vida e à integralidade do atendimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A solução proposta consiste na contratação das taxas de hemodinâmica para realização do procedimento de Arteriografia de Membro Inferior unilateral para a paciente Maria Eunice Ferreira de Oliveira, considerando todo o ciclo de vida do objeto, desde a execução até o desfecho clínico.

1. Fase de planejamento e requisição:
 - Avaliação médica detalhada do quadro clínico da paciente;
 - Emissão da requisição médica e definição da necessidade do exame de alta complexidade.
2. Fase de execução do procedimento:
 - Realização da arteriografia em sala de hemodinâmica, utilizando cateterismo arterial e contraste iodado;
 - Monitoramento contínuo da paciente por equipe multiprofissional;
 - Garantia de segurança e qualidade técnica durante todo o exame.
3. Fase de análise e interpretação dos resultados:
 - Laudo detalhado fornecido por especialista em hemodinâmica;
 - Definição da conduta terapêutica adequada, seja clínica, endovascular ou cirúrgica.
4. Fase de acompanhamento pós-procedimento:
 - Observação e monitoramento da paciente para prevenir intercorrências;
 - Registro do procedimento no prontuário e integração às ações de saúde continuada.
5. Fase de encerramento do ciclo:
 - Avaliação do impacto do exame no tratamento e prognóstico da paciente;
 - Registro administrativo da execução do serviço e comprovação da contratação para fins de controle e auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ao considerar todo o ciclo de vida do objeto, a solução assegura que a paciente tenha acesso a exame de alta complexidade de forma segura, eficaz e contínua, garantindo diagnóstico preciso, orientação terapêutica adequada e prevenção de complicações graves. A contratação está, portanto, alinhada às exigências técnicas, assistenciais e legais, garantindo efetividade do serviço e cumprimento dos objetivos de saúde pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.4.** O presente Termo Referente as taxas de hemodinâmica, para procedimento de Arteriografia de Membro Inferior unilateral, para paciente: Maria Eunice Ferreira de Oliveira, de acordo com requisição médica.
- 4.5.** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência e seus anexos.
- 4.7.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.8.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 4.9.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 4.10.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.12. Para fins de contratação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SI.U ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

4.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

4.21. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

4.22. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

4.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

Para a execução do procedimento de Arteriografia de Membro Inferior unilateral, é imprescindível que o prestador contratado atenda aos seguintes requisitos de qualificação técnica:

1. Registro e habilitação legal:
 - Estar devidamente registrado nos órgãos competentes de saúde e com alvará de funcionamento vigente;
 - Possuir autorização legal para operação de sala de hemodinâmica e execução de procedimentos endovasculares de alta complexidade.
2. Estrutura física e tecnológica:
 - Dispor de sala de hemodinâmica equipada com angiógrafo digital de alta resolução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Contar com equipamentos de suporte avançado de vida, monitoramento hemodinâmico e anestesia, garantindo segurança durante o exame;
- Manutenção periódica e certificação de todos os equipamentos utilizados.
- 3. Equipe multiprofissional especializada:
 - Médico hemodinamicista/intervencionista com registro profissional ativo;
 - Equipe de enfermagem treinada e capacitada para procedimentos endovasculares;
 - Profissional de anestesia disponível quando necessário.
- 4. Protocolos de segurança e qualidade:
 - Cumprimento rigoroso das normas de biossegurança, vigilância sanitária e gerenciamento de resíduos hospitalares;
 - Adoção de protocolos de atendimento, monitoramento, prevenção de intercorrências e registro adequado dos procedimentos realizados.
- 5. Experiência comprovada:
 - Histórico de execução de procedimentos similares, com comprovação de qualidade e segurança em relatórios ou certificados de experiência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

1. Objeto MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Responsabilidade da Contratada (Hospital/Clínica/Médico responsável):

- Equipamento de hemodinâmica ou equivalente em perfeito funcionamento;
- Cateteres, introdutores, fios-guia e demais materiais específicos para realização da arteriografia;
- Contraste iodado de qualidade compatível com o exame;
- Materiais de assepsia e antissepsia;
- Equipamentos de proteção individual (EPIs) para a equipe;
- Estrutura de suporte anestésico e de monitorização do paciente;
- Equipe de enfermagem e técnica de apoio necessária para o procedimento.

Responsabilidade da Contratante (Município):

- Encaminhamento da paciente com toda a documentação clínica necessária (requisição médica, exames prévios e relatório médico);
- Autorização administrativa e financeira para a realização do procedimento;
- Pagamento dos honorários médicos e dos custos pactuados, conforme condições contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Providenciar a documentação necessária para encaminhamento da paciente, incluindo requisição médica, exames prévios e laudos clínicos que subsidiem o procedimento;

Fornecer informações completas e verídicas sobre o estado clínico da paciente, garantindo a comunicação adequada com a equipe médica executora;

Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

Efetuar o pagamento dos honorários médicos e demais custos contratados, dentro do prazo estabelecido, após a realização do procedimento e mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada;

Assegurar condições administrativas para o cumprimento do contrato, incluindo autorização orçamentária e empenho da despesa;

Acompanhar e avaliar os resultados do procedimento, garantindo que a prestação do serviço atenda aos interesses públicos e às normas do Sistema Único de Saúde – SUS;

Cumprir fielmente as obrigações assumidas no instrumento contratual, colaborando para a plena execução do objeto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- d) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- g) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- h) Quando não for possível a verificação da manutenção das condições de habilitação, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

10.1.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.1.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO RECEBIMENTO

11.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de cinco (05) dias, contado do recebimento da peça, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.1.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.1.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.1.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.1.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.1.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.1.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.1.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.1.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

12.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a urgência e a necessidade específica de taxas de sala de hemodinâmica para procedimento de arteriografia de membro inferior unilateral para paciente: Maria Eunice Ferreira Oliveira, para paciente deste município.

12.2 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de consulta aos sítios de internet ou documentos por ele abrangidos.

12.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.6 Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

- a) Habilitação Jurídica:
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d) Habilitações fiscal, social e trabalhista:
 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- iv) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

13.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O valor total da contratação é de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos reais) conforme proposta comercial.

14.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14.3 FORMA DE PAGAMENTO

- i. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- ii. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4 PRAZO DE PAGAMENTO

- i. O pagamento será efetuado, à vista, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- ii. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- iii. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

A presente contratação emergencial está fundamentada nas seguintes normas legais e regulamentares:

- Constituição Federal de 1988, art. 6º e art. 196: Estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Art. 75, inciso VIII: Autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Art. 8º: Trata da obrigatoriedade de planejamento das contratações públicas, inclusive nos casos de dispensa;

Art. 46: Dispõe sobre o fracionamento do objeto para garantir a eficiência e a economicidade, quando tecnicamente viável;

Arts. 62 a 65: Determinam os documentos de habilitação jurídica, técnica e fiscal exigíveis nas contratações públicas.

- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde): Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes no Sistema Único de Saúde – SUS.
- Resoluções da ANVISA e normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN): Regem o uso, transporte, controle e descarte de rádio fármacos, bem como os requisitos sanitários para serviços de medicina nuclear.
- Portarias do Ministério da Saúde, especialmente aquelas que tratam de procedimentos de alta complexidade no âmbito do SUS, como a Portaria GM/MS nº 1.034/2010 e atualizações do SIGTAP.
- Código de Ética Médica e normas do Conselho Federal de Medicina (CFM): Para garantir a atuação profissional ética e técnica dos prestadores envolvidos na realização do exame.
- Princípios gerais da Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal, que regem os atos administrativos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal exercício 2025.

Francisco Dantas/RN, 25 de agosto de 2025.

Ariane Paula Dantas Figueiredo
Responsável pela Secretaria de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Francisco Dantas - PMFD
CNPJ 08.148.439/0001-78



SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250802/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: TAXAS DE SALA DE HEMODINÂMICA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 250802/2025

Declaro como INEXIGÍVEL a licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII e °, da Lei nº. 14.133/2021, e Parecer Jurídico Favorável referente à Contratação direta dos serviços de taxa de sala de hemodinâmica, junto à empresa **INSTITUTO DO CORAÇÃO WILSON ROSADO LTDA**, inscrita no CNPJ 07.303.707/0001-49 representante exclusivo da empresa, localizada à Rua Pedro Velho, Santo Antônio, Nº250, Mossoró/RN, no valor global estimado de **R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)**.

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, proposta, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, disponibilidade orçamentária, comprovação do valor através de apresentação de notas fiscais dos serviços prestados em outros órgãos públicos, atesto de exclusividade da obra e comprovação de consagração pela opinião pública, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no art. 72, da Lei nº. 14.133/2021, submeto o ato à autoridade superior para ratificação, homologação e consequente adjudicação do objeto deste processo administrativo e devida publicidade.

Francisco Dantas/RN, 29/08/2025

CLÉCIDA NATALINA FERNANDES
Agente de Contratação